



## **Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª**

### **“Orçamento do Estado para 2017”**

#### **Exposição de motivos**

O Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares tem 152 artigos, pelo que o aditamento de um novo artigo 153.º deve constar da norma que introduz aditamentos ao diploma (artigo 145.º) e não da norma que introduz alterações ao diploma (artigo 144.º).

#### **Artigo 144.º**

##### **Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

Os artigos 8.º, 31.º, 56.º-A, 59.º, 60.º, 68.º, 72.º, 76.º, 78.º e 78.º-E do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 153.º

Eliminar»

**Artigo 145.º**

[...]

São aditados ao Código do IRS, os artigos 58.º-A e 153.º, com a seguinte redação:

«Artigo 58.º-A

[...]

**Artigo 153.º****Consignações em sede de IRS**

1 - A escolha da entidade à qual o sujeito passivo pretende efetuar a consignação prevista no artigo anterior, bem como as consignações de IVA e IRS a que se referem os artigos 78.º-F e 152.º do CIRS, o artigo 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho e o artigo 14.º da Lei n.º 35/98, de 18 de julho pode ser feita, previamente à entrega ou confirmação da declaração de rendimentos, no Portal das Finanças.

2 - Caso o sujeito passivo não confirme nem proceda à entrega de uma declaração de rendimentos será considerada a consignação que tiver sido previamente comunicada no Portal das Finanças.»

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,